RELATÓRIO E DECISÃO DISCIPLINAR Nº 01/2026
COMISSÃO DISCIPLINAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ – FUTSAL MASCULINO 2026
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

OCORRÊNCIA: Tumulto ao término do 2º (segundo) jogo da fase de Semifinal
ATLETAS ENVOLVIDOS: Renan da Costa Florentino; Juan Fernando

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL – EDIÇÃO 2026. TUMULTO AO TÉRMINO DE PARTIDA DE SEMIFINAL. INVASÃO DE QUADRA POR TERCEIROS ALHEIOS ÀS EQUIPES. AUSÊNCIA DE AGRESSÃO FÍSICA COMPROVADA. Atletas contidos por terceiros. Enquadramento no art. 257 do Código Brasileiro De Justiça Desportiva (CBJD), c/c Arts. 16, 18 e 21 do Regulamento Geral da competição. Aplicação de pena em patamar mínimo, em razão da ausência de violência física. Suspensão de 3 (três) partidas para cada atleta.

I – DO RELATÓRIO

Ao término do segundo jogo da fase de semifinal do Campeonato Municipal de Araguapaz – Futsal Masculino 2026, houve invasão da quadra por pessoas estranhas às equipes participantes, dando causa a tumulto no local de disputa.

Esta Comissão Disciplinar, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 18 do Regulamento Geral da competição, procedeu à análise da súmula da partida, dos relatórios de arbitragem, de registros fotográficos e de material audiovisual disponível sobre o ocorrido.

Da instrução, apurou-se que:

a) a invasão de quadra foi promovida por terceiros alheios às equipes disputantes, e não por atletas em jogo, dirigentes ou membros de comissão técnica;

b) os atletas Renan da Costa Florentino e Juan Fernando estiveram no centro da confusão instalada, tendo sido contidos/segurados por terceiros;

c) não há, nos elementos de prova analisados (vídeos, súmula e fotografias), qualquer registro de agressão física, vias de fato ou conduta ofensiva atribuível aos referidos atletas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 16 do Regulamento Geral autoriza expressamente esta Comissão a valer-se, como referência normativa, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) sempre que os relatos de arbitragem não se mostrem suficientes ao julgamento, o que se aplica ao presente caso, dada a necessidade de qualificação jurídica da conduta apurada.

O CBJD tipifica, em seu art. 257, a conduta de participar de rixa, conflito ou tumulto durante a partida, prova ou equivalente, cominando pena de suspensão de 2 (duas) a 10 (dez) partidas quando praticada por atleta.

No caso concreto, a prova produzida não permite atribuir aos atletas Renan da Costa Florentino e Juan Fernando qualquer ato de agressão física, tendo restado demonstrado tão somente seu envolvimento circunstancial no tumulto, do qual foram retirados/contidos por terceiros. Tal circunstância é considerada por esta Comissão como fator de relevante mitigação, afastando a incidência de tipos mais gravosos (a exemplo do art. 254-A do CBJD, relativo à agressão física) e justificando a fixação da reprimenda em patamar próximo ao mínimo legal previsto no art. 257 do CBJD.

Observa-se, ainda, o disposto no art. 21, I e II, do Regulamento Geral, que veda condutas de invasão de quadra e determina o encaminhamento da ocorrência a esta Comissão para análise e aplicação das medidas cabíveis, bem como o art. 18, "D", do mesmo diploma, que prevê a possibilidade de cartões zerados sem prejuízo do cumprimento de suspensões já impostas por outras penalidades, não se aplicando, todavia, ao presente caso, tratado sob a ótica do art. 257 do CBJD por envolver conduta diversa daquela decorrente de cartões.

Quanto ao quórum deliberativo, registra-se a ausência do membro Cicero Marcelino (Vice-Presidente) na presente sessão de julgamento. Estando presentes a Presidente, o Relator e o Membro, verifica-se o comparecimento da maioria absoluta dos integrantes da Comissão Disciplinar, satisfazendo-se a exigência do art. 17 do Regulamento Geral, que condiciona a deliberação à presença da maioria de seus membros.

III – DA CONCLUSÃO / DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com fundamento no art. 257 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, c/c os arts. 16, 17, 18 e 21 do Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Araguapaz – Futsal Masculino 2026, esta Comissão Disciplinar DECIDE, por maioria de seus membros presentes:

1. Aplicar aos atletas **RENAN DA COSTA FLORENTINO e JUAN FERNANDO** a pena de suspensão de 3 (três) partidas a cada um, em razão de participação em tumulto decorrente de invasão de quadra, nos termos do art. 257 do CBJD;

2. Determinar que a suspensão seja cumprida neste Campeonato Municipal de Araguapaz – Futsal Masculino 2026 ou, na hipótese de não haver partidas suficientes remanescentes para integral cumprimento, no campeonato subsequente a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, observando-se o disposto no art. 19 do Regulamento Geral quanto à dedução de suspensões automáticas eventualmente já incidentes;

3. Registrar a ausência do membro Cicero Marcelino, tendo a deliberação sido tomada com quórum regular, nos termos do art. 17 do Regulamento Geral;

4. Determinar a comunicação oficial da presente decisão às equipes envolvidas, por boletim ou meio oficial, conforme art. 18, III, do Regulamento Geral, facultando-se o direito de recurso na forma do art. 20 do mesmo diploma.

É o relatório e decisão.

Araguapaz-GO, 24 de setembro de 2026.

MARIANA GONÇALVES DE MENEZES
Presidente da Comissão Disciplinar

WANDERSON GOMES DE QUEIROZ
Relator

APARECIDO ROSA DA SILVA
Membro